



Processo	Folha
1699/22	
CPL	

CONTRATO Nº 092/2022/FMS/SMS/PMVR

TERMO DE CONTRATO Nº 092/2022 que entre si celebram o Município de Volta Redonda, por intermédio do Fundo Municipal da Saúde e **JC SOLUÇÕES EM SAÚDE DOMICILIAR LTDA** para prestação de serviços de home care.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista nº 35 Bairro Niteroi, na cidade de Volta Redonda/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº M-2570679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Pirai/RJ, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa **JC SOLUÇÕES EM SAÚDE DOMICILIAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.824.155/0002-29, com sede na Avenida Rio Brnaco, nº 26, bairro Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.090-001, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ROGÉRIO LIPER**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 23.315.706, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 140.480.388-26, residente e domiciliado na Rua das Pitangueiras, nº 279, 6º andar, Jardim, Santo André, SP assinam o presente contrato, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 1699/2022/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 15.893/2019 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-profissionais de HOME CARE ao paciente Heitor Leite Andrade, usuário do SUS - Sistema Único de Saúde, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 027/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor global deste contrato é de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), conforme proposta da **CONTRATADA** discriminada no quadro abaixo:

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
MEDICAMENTOS					
01	ampola	2400	Água destilada 10 ml, marca Isofarma ou similar	0,50	1.200,00
02	frasco	02	Clonazepam 2,5mg/ml - frasco de 20ml, marca Ipolabor ou similar.	5,58	11,16
03	frasco	06	Complexo vitamínico, marca Cimed ou similar	30,00	180,00
04	frasco	24	Creme hidratante corporal 200ml, marca Davene ou similar	5,00	120,00
05	tubo	48	Creme para prevenção de assadura, marca Germd ou similar	4,00	192,00
06	comp	730	Fenobarbital 100mg, marca Crystalia ou similar	0,20	146,00

ROGERIO Assinado de forma digital por ROGÉRIO LIPER:14048038826
LIPER:140 Dados: 2022.09.09 16:11:54 -03'00'
48038826



Processo	Folha
1699/22	
CPL	

07	frasco	05	Ferripolomaltose 50mg/ml - frasco de 30ml, Genérico EMS ou similar	34,63	173,15
08	frasco	10	Levetiracetam 100mg/ml - frasco de 150ml, Generico EMS ou similar.	140,12	1.401,20
09	ampola	3600	Soro fisiológico de 0,9% de 10ml, Genérico EMS ou similar	0,44	1.584,00
10	comp	730	Topiramato 50mg Genérico EMS ou similar	0,15	109,50
11	tubo	12	Xilocaína pomada de 5% 25mg, Genérico EMS ou similar	10,01	120,12
VALOR					5.237,13
EQUIPAMENTOS					
12	Diárias	365	Berço comum com proteção de queda com colchão impermeável, marca Mobiloc ou similar	6,00	2.190,00
13	Diárias	365	Aspirador Elétrico, marca NS ou similar	1,75	638,75
14	Diárias	365	Ambu com máscara pediátrica, marca Lumiar ou similar	0,50	182,50
15	Diárias	365	Cilindro de oxigênio com válvula reguladora de pressão, fluxômetro, umidificador e extensor (reserva), marca Lumiar ou similar	3,00	1.095,00
16	Diárias	365	Concentrador de Oxigênio com fluxômetro, umidificador e extensor, marca Lumiar ou similar	8,00	2.920,00
17	Diárias	365	Oxímetro Portátil, marca Gtech ou similar	1,00	365,00
18	Diárias	365	Suporte de Soro (para adaptação de dieta artesanal a ser administrada), marca Mobiloc ou similar	0,50	182,50
VALOR					7.573,75
MATERIAIS					
19	frasco	12	Álcool 70 - 1000 ml, marca Prolif ou similar	5,00	60,00
20	unid	2160	Equipo simples, marca Biobase ou similar	1,00	2.160,00
21	pacotes	12	Gazes - 500 unid, marca America ou similar	17,50	210,00
22	unid	2920	Fralda descartável compatível com a idade e/ou peso, marca Safety confort ou similar	1,40	4.088,00
23	cx	36	Luva de procedimentos - 100 unid, marca Talge ou similar	15,00	540,00
24	unid	120	Polifix, marca Descarpack ou similar	3,00	360,00
25	unid	720	Seringa de 03ml, marca Inex ou similar	0,90	648,00
26	unid	1560	Seringa de 10 ml, marca Injes ou similar	0,52	811,20
27	unid	2160	Seringa de 60 ml sem bico, marca SR ou similar	3,00	6.480,00
28	unid	3600	Sonda de Aspiração Traqueal nº 06, marca Medisonda ou similar	0,90	3.240,00
29	unid	3600	Sonda de Aspiração Traqueal nº 08, marca Medisonda ou similar	1,00	3.600,00
30	unid	24	Sonda Foley nº 16, marca Well Lead	16,08	385,92
VALOR					22.583,12
DIETA					
31	lata	144	Nanlac Comfor compatível com idade do paciente, marca Nestle	42,00	6.048,00
VALOR					6.048,00
RECURSOS HUMANOS					
32	Consultas	12	Médico Pediatra	350,00	4.200,00
33	Consultas	12	Médico Neuropediatra	600,00	7.200,00
34	Sessões	54	Fonoaudiólogo	69,50	3.753,00
35	Consultas	365	Fisioterapeuta	65,00	23.725,00
36	Plantões	730	Técnico de Enfermagem (12h)	157,00	114.610,00
37	Consultas	12	Nutricionista	62,50	750,00
38	consultas	54	Enfermeiro	80,00	4.320,00
VALOR					158.558,00
VALOR TOTAL PARA 12 MESES:					200.000,00



Processo	Folha
1699/22	
CPL	

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor ajustado incluir todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro enfim, tudo o que for necessário para a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por reserva nº 360117/2022 através da dotação orçamentária nº 50.02.10.302.1113.6502-3339039000000-200.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

I - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, conforme disposto no § 1º do art. 2º da Lei 10.192 de 2001;

II – Ocorrendo a prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados de acordo com o IPCA, ou outro índice que vier substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados atendendo todas as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do edital do pregão presencial nº 027/2022, que integra o presente contrato, independente de transcrição.

II – Os serviços serão executados diariamente, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de referência, durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO:

I – O objeto deste contrato será recebido e aceito conforme disposto no artigo 73 da Lei Nº 8.666/93, após verificação realizada pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que comprove sua adequação as especificações constantes no termo de referência.

II – A fiscalização da **CONTRATANTE** rejeitará as parcelas dos serviços que tenham sido executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, cabendo a **CONTRATADA** a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto nos arts 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, de forma parcelada, de acordo com medições mensais dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após o adimplemento do



Processo	Folha
1699/22	
CPL	

objeto, assim considerado a prestação dos serviços com a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestados pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, cujo o número e agência bancária deverão ser informados pela mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, até que o documento seja regularizado, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por centos) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês "pro rata die", contado da data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

I – A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

III – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se tornem necessários, respeitados os limites previstos no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de prestação dos serviços deste contrato sera de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde, por tratar-se de serviço de natureza continua de necessidade pública permanente a ser atendida, desde que o preço e as condições sejam vantajosas para administração, nos termos do disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá a **CONTRATANTE**, garantida o contraditório e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades administrativas:

- Advertência na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração.
- Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela do contrato não executada, por dia que exceder o prazo previsto para entrega do objeto.
- Multa administrativa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial ou total do contrato aplicada sobre o valor da parcela do contrato não executada.



- d) Suspensão temporária para licitar ou contratar com o município de Volta Redonda pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, no caso de fraude fiscal.
- f) As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme previsto no art. 78, inciso XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93 será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante do presente contrato, o edital de Pregão Presencial nº 027/2022 e seus anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda, 12 de setembro de 2022.




MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
p/CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ROGERIO LIPER:14048038826
LIPER:14048038826
Dados: 2022.09.08 17:39:27 -03'00'

ROGÉRIO LIPER
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

Gabriel Ribeiro Figueiredo
CPL/FMS/SMS
Matr: 389.625

2- _____